



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2025

Altera a Lei 1.552/2019 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores /no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 2º da lei municipal 1.552/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada a lei municipal 1.730/2023.

Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

1º SECRETÁRIO

WESLEY GIOVANI GOBBO

VICE - PRESIDENTE

GILBERTO ANTUNES BARBOSA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

AUTORIA: MESA DIRETORIA 2025/2027

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2025

O Projeto de Lei n° 001/2025 tem por objetivo fixar novo valor do auxílio-alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Guaraci, como forma de valorização do funcionalismo público, mas especialmente considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, sendo que os valores seguem sem reajuste desde 2023 (lei 1730/23 a ser revogada), mantidas as demais disposições da lei que regulamentou a sua concessão.

Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

WESLEY GIOVANI GOBBO

VICE - PRESIDENTE

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

1º SECRETÁRIO

GILBERTO ANTUNES BARBOSA

2º SECRETÁRIO

AUTORIA: MESA DIRETORIA 2025/2027



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI N° 001/2025

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre o auxílio alimentação destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

Autorização de fornecimento de auxílio alimentação mensalmente, a todos os empregados do Poder Legislativo.

- Lei Orçamentária para o Exercício 2025
- Plano Plurianual 2022-2025
- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista o fornecimento de Auxílio Alimentação aos Servidores do Legislativo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.3.90.46 – Auxílio Alimentação”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Cumprе ressaltar que o auxílio alimentação **não será**:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão bem como sobre não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrera incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público.

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - Computado para efeito de cálculo de 13º salário e/ou férias.

O auxílio Alimentação só poderá ser concedido aos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal, não havendo, portanto, reflexos sobre as dotações “3.1.90.07 – Contribuições a entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Cível, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Cível e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais”.

No que diz respeito à correção do valor do “Auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Guaraci”, é importante salientar que este foi implantado pela Lei nº 1551 de 19/12/2019, portanto, para efeito deste estudo foi considerado o cálculo para 05 servidores.

O resultado da atualização do valor do auxílio alimentação gera um impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025.

MEMORIA DE CÁLCULO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ATÉ 2024	VALOR		PROJEÇÃO	IMPACTO ANUAL
		ATUALIZADO 2025			



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

3.3.90.46 - AUXÍLIO				
ALIMENTAÇÃO	R\$ 183,00	R\$ 250,00	R\$ 67,00	R\$ 804,00
		TOTAL	R\$ 67,00	R\$ 804,00

INCREMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE SERVIDOR(A)	VALOR ATUALIZADO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
3.3.90.46 - AUXÍLIO				
ALIMENTAÇÃO	5	R\$ 250,00	R\$ 1250,00	R\$ 15.000
		TOTAL	R\$ 1250,00	R\$ 15.000

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotação), 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação: abrange a memória de cálculo de fornecimento mensal e anual.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	R\$ 15.000	R\$ 1.704.000,00	0,88%
IMPACTO SOBRE A DESPESA			
3.3.90.46 - AUXÍLIO			
ALIMENTAÇÃO	R\$ 15.000	R\$ 1.046.000,00	1,43%

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à atualização de valor, do auxílio alimentação para o exercício de 2025 do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL), e que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Guaraci, 10 de fevereiro de 2023.

ALISSON JUNIO CLEMENTE

Contador CRC-PR 079196/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre o fornecimento de auxílio alimentação, destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025
Auxílio Alimentação (janeiro a dezembro de 2025)	15.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

2001	Manutenção das Atividades Legislativas	2025
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01000 15.000,00

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao fornecimento de auxílio alimentação, destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CONTA	DESCRIÇÃO		2025
2001	Manutenção das Atividades Legislativas		1.272.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	15.000,00

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 009/2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025. Altera o art. 2º da Lei 1.552/2019 que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Guaraci/PR.

I – Síntese:

Trata o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo, da alteração do valor do “auxílio alimentação” destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ativos do Poder Legislativo de Guaraci/PR. Justifica a proposta afirmando, dentre outros pontos, a valorização do funcionalismo público, considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, mas especialmente que o último reajuste data de abril de 2023.

II – Fundamentação:

O art. 2º fixa o valor do auxílio, enquanto o art. 3º trata do reajuste anual por meio do IPCA – índice adotado pelo Município de Guaraci para correção inflacionária dos vencimentos dos servidores efetivos e agentes políticos, devendo fazê-lo por meio de LEI, haja vista ser pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que toda matéria que se refira a valor deve ser tratada por meio de lei.

Quanto à natureza do auxílio-alimentação, importa mencionar que, conforme as normas pertinentes (Lei Federal nº 6.321/76, Decreto Federal nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e Portaria nº 1.156 do Ministério do Trabalho, de 17 de setembro de 1993), as parcelas pagas não possuem natureza salarial e não se refletem, para quaisquer efeitos, na remuneração.

O benefício em questão tem natureza indenizatória e, conseqüentemente, os gastos públicos a esse título não são computados para aferição dos limites de despesas totais com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Neste sentido, levando-se em conta as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o benefício ora requerido em nenhuma hipótese será considerado como verba salarial, mas, sim, despesa operacional, não se submetendo às regras que regulam o vencimento dos servidores públicos, tratado na proposição no art. 4º.

A concessão do auxílio alimentação deve obedecer, ainda, ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado. Assim, para a concessão do benefício denominado de auxílio-alimentação, é necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1) seja respeitado o Princípio da Isonomia, ou seja, os benefícios podem ser concedidos desde que alcancem a totalidade dos servidores da Instituição, e desde que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei;

2) haja lei municipal autorizando a concessão dos referidos benefícios;

3) exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

Nesse sentido, a proposição foi devidamente instruída com demonstrativos de impacto, origem de recursos e prévia dotação orçamentária.

Regulamenta ainda, a partir do art. 6º, condições e regras para efetivação do pagamento como afastamentos e faltas ao trabalho, tendo em vista que, à Mesa Diretora, cabe a administração de seu quadro de servidores, revestindo-se a proposta, portanto, da condição de legalidade especialmente no que concerne à competência e iniciativa, em atendimento ao Regimento Interno e Lei Municipal 1.400/2016.

Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 8º da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

“Art. 8º - *Compete ao Município:*

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

f) regime jurídico único de seus servidores;

g) *organização de seu governo e administração;*

r) administração pública municipal, notadamente sobre:

6. servidores públicos municipais.”

III – Conclusão:

Isso posto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público, entendemos que o presente Projeto reúne condições legais e constitucionais de regular tramitação nesta Casa de Leis.

É o Parecer.

Guaraci, 19 de fevereiro de 2025.

Dayana Albuquerque Martins
PROCURADORA DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2025

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, que **Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

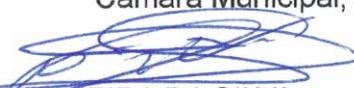
VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2025.


MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE


WESLEY GIOVANI GOBBO
RELATOR


EDINALDO DE JESUS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, *Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.* Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão da Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão da Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, que *Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.* Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão da Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão da Administração Pública votaram pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto supracitado, estando o PL 001/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

~~WESLEY GIOVANI GOBBO~~
~~PRESIDENTE~~


MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
RELATOR


ILSON RODRIGUES
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.820/2025

LEI Nº 1.820/2025

ALTERA A LEI 1.552/2019 QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES /NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 2º da lei municipal 1.552/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada a lei municipal 1.730/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:483C0124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025, Edição 3224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>